

MANUAL DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ

Fevereiro de 2021

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
1.1. Artigo 91 – ICVM 555/14.....	3
2. CONCEITO.....	4
3. ABRANGÊNCIA.....	4
4. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO.....	4
5. CONTROLES DE GERENCIAMENTO.....	5
6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	6
6.1. Disponibilidade de caixa proveniente da liquidação de posições.....	6
6.1.1. Títulos Públicos.....	6
6.1.2. Ativos de Renda Fixa Privados.....	6
6.1.3. Cotas de Fundos.....	6
6.1.4. Ações e cotas de FII negociados em bolsa.....	7
6.1.5. Derivativos.....	7
6.1.6. Ativos utilizados como margem, ajustes e garantia.....	7
6.1.7. Grau de Dispersão dos Cotistas.....	7
6.1.8. Ativos ilíquidos.....	7
6.1.9. Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.....	8
6.1.10. Venda de CRIs no Secundário.....	8
6.2. Obrigações de resgate do fundo.....	8
6.3. Obrigações de despesas do fundo.....	8
6.4. Cenários de STRESS.....	8
7. METODOLOGIA.....	9
8. FONTE DE DADOS.....	9
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	10

1. OBJETIVO

O objetivo deste manual é estabelecer controles e procedimentos para gerenciamento de risco de liquidez das carteiras dos fundos de investimentos sob a gestão da TG Core Asset Ltda. [“TG Core Asset”], em observância às Diretrizes de Gerenciamento de Risco de Liquidez – Deliberação Nº 67 Anbima e ao disposto na Instrução CVM n. 555/14 [“ICVM 555”], conforme o Art 91 abaixo descrito:

1.1. Artigo 91 – ICVM 555/14

“Art. 91. O administrador e o gestor devem, conjuntamente, adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira do fundo seja compatível com:

I – os prazos previstos no regulamento para pagamento dos pedidos de resgate; e

II – o cumprimento das obrigações do fundo.

§ 1º As políticas, procedimentos e controles internos de que trata o caput devem levar em conta, no mínimo:

I – a liquidez dos diferentes ativos financeiros do fundo;

II – as obrigações do fundo, incluindo depósitos de margem esperados e outras garantias;

III – os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios estatísticos consistentes e verificáveis; e

IV – o grau de dispersão da propriedade das cotas.

§ 2º O administrador deve submeter a carteira do fundo a testes de estresse periódicos com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização do fundo.

§ 3º A periodicidade de que trata o § 2º deste artigo deve ser adequada às características do fundo, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste, e às condições de mercado vigentes.

§ 4º Os critérios utilizados na elaboração das políticas, procedimentos e controles internos de liquidez, inclusive em cenários de estresse, devem ser consistentes e passíveis de verificação.

§ 5º Caso o fundo invista em cotas de outros fundos de investimento, o administrador e o gestor, devem, em conjunto e diligentemente avaliar a liquidez do fundo investido, considerando, no mínimo:

I – o volume investido;

II – as regras de pagamento de resgate do fundo investido; e

III – os sistemas e ferramentas de gestão de liquidez utilizados pelo administrador e gestor do fundo investido.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos fundos fechados.”

2. CONCEITO

O risco de liquidez assume duas formas. O primeiro é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor. O segundo está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos.

3. ABRANGÊNCIA

São abrangidos todos os fundos de investimento e fundos de investimentos em cotas regidos pela ICVM 555, fundos de investimento e fundos de investimento em cotas regidos por instrução específica (FIDC e FICFIDC), sob gestão da TG Core Asset, constituídos na forma de condomínio aberto, isto é, fundos que os cotistas podem solicitar o resgate de cotas a qualquer momento.

Para os fundos de investimento com cotista exclusivo, o gerenciamento de risco de liquidez não será efetuado pela TG Core Asset, uma vez que nestas estruturas o único investidor é “investidor profissional”, com uma gestão de ativos e passivos totalmente direcionada aos seus objetivos, de forma que tal controle torna-se desnecessário.

Conforme inciso II do art 8º da deliberação 67, excetuam-se das diretrizes indicadas nesta deliberação os fundos exclusivos e/ou reservados. Caso um fundo de investimento perca sua característica de fundo exclusivo ou reservado, serão aplicáveis imediatamente todas as regras gerais destinadas aos demais fundos.

4. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO

A estrutura de gerenciamento de risco de liquidez deve identificar, avaliar, monitorar e controlar os riscos associados à estrutura de gestão de riscos da TG Core Asset. Incluído ao gerenciamento de risco de liquidez, o Comitê de Risco atua a fim de complementar e integrar o gerenciamento.

O Comitê de Risco é encabeçado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, cuja atuação se comporta de forma independente à diretoria de gestão, e tem a seguinte composição

na sua estrutura:

- Diretoria de Compliance, Risco e PLD;
- Diretor de Gestão ou representantes da equipe de gestão.

Poderão participar das reuniões outros colaboradores internos e externos, que detenham informações relevantes, ou cujos assuntos constantes da pauta de discussão sejam pertinentes à sua área.

O comitê reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente, e extraordinariamente sempre que necessário. As decisões do comitê serão registradas em ata e arquivadas na empresa durante um período de 5 anos.

As políticas e procedimentos de gestão de liquidez devem ser claramente definidas e comunicadas a todos os intervenientes no processo de gestão de liquidez. Fica definido então que as deliberações em comitê descrito acima são responsáveis por definir assuntos relativos ao Gerenciamento de Risco de Liquidez.

5. CONTROLES DE GERENCIAMENTO

Os controles para gerenciamento de risco de liquidez serão efetuados diariamente sob a responsabilidade da Diretoria de Risco, sendo aplicados tanto por fundo quanto de forma consolidada [englobando o total de fundos da gestora]. Levam em consideração, ainda, a concentração e movimentação dos fundos nos seguintes aspectos:

- Liquidez dos diferentes ativos financeiros do fundo;
- Obrigações do fundo, incluindo depósitos de margem esperados e outras garantias, bem como os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios estatísticos consistentes e verificáveis;
- Adequação à cotização do fundo e prazo para liquidação de resgates.

O resultado desse controle e monitoramento são apresentados em relatórios específicos para cada fundo contendo as seguintes informações:

- Disponibilidade de ativos de acordo com os vértices dispostos na Metodologia de Cálculo de Liquidez para Fundos com Investimentos em Ativos de Crédito Privado [ANBIMA, 2015] e em cada vértice que exista resgate previsto;
- Índice para medir a liquidez do fundo em cenários de estresse, que levam em consideração as movimentações do passivo, liquidez dos ativos, obrigações e a cotização do fundo;

- Compatibilidade da liquidez do fundo com os cenários de stress definidos pela gestora.

Caso sejam detectados fundos cujas carteiras estão em desacordo com os parâmetros de liquidez estabelecidos no presente manual, o gestor será alertado e deverá elaborar plano de ação, para aprovação da área de *Compliance*, Risco e PLD, no prazo de 3 [três] dias úteis descrevendo atividades para enquadrar o fundo, de maneira a manter a política, sendo também comunicados os respectivos administradores sobre a avaliação e justificativas da TG Core a respeito do desvio reportado, bem como as eventuais ações corretivas a serem adotadas.

Em caso de desenquadramento, a posição deverá ser reduzida imediatamente até que esta volte aos parâmetros de liquidez estipulados pela legislação e regulamento do fundo.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

As decisões de investimentos deverão ser tomadas de maneira que as carteiras dos fundos sejam consideradas suficientemente líquidas. Carteiras suficientemente líquidas são aquelas que possuem disponibilidade de caixa proveniente da liquidação de suas posições para cumprir com as obrigações de resgates e de despesas do fundo, segundo os critérios definidos abaixo.

6.1. Disponibilidade de caixa proveniente da liquidação de posições

Cada ativo do fundo será elencado com um número de dias necessário para ser vendido e liquidado, que dependerá do tipo do ativo e da liquidez que esse ativo detém no mercado.

6.1.1. Títulos Públicos

Serão considerados liquidados em D+1, os títulos públicos em carteira cuja quantidade não ultrapassar 20% do volume da média diária de negociação.

6.1.2. Ativos de Renda Fixa Privados

A quantidade de dias considerada para os ativos de renda fixa de crédito privado a serem liquidados será definida pelos dias previstos para pagamento de parcelas em seu documento principal [Ex.: em caso de Certificados de Recebíveis Imobiliários, verificar no Termo de Securitização], bem como o próprio valor projetado das parcelas de acordo

com a curva do título, observado os dispostos na Metodologia de Cálculo de Liquidez para Fundos com Investimentos em Ativos de Crédito Privado definidos pela Deliberação nº 67 emitida pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA. Além disso, pode-se considerar a venda do ativo no mercado secundário de acordo com critérios estabelecidos através de estudos da área de risco.

6.1.3. Cotas de Fundos

Serão considerados os números de dias definidos no regulamento e prospecto do fundo. Além disso, se as cotas analisadas forem de Fundos geridos pela gestora que possuem posição expressiva em Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), será realizado uma análise explorada. Nesta análise será avaliada a liquidez interna do Fundo e não somente o prazo de resgate previamente definido. Caso apresente insuficiência para o Fundo, em bancar com suas obrigações, será feita uma análise sobre realocação de ativos internos na Gestora, onde:

- 1) Será feito um estudo de caixa interno dos Fundos que podem comprar CRI, respeitando seus respectivos regulamentos e necessidade de cumprir com suas obrigações;
- 2) Se for possível realocar todos os ativos, será feito uma análise do Fundo que necessitou a verificação de liquidez, considerando a venda de todos os CRI no mercado secundário de acordo com a média de negociações de CRI's nos últimos 12 meses no mercado secundário interno (Entre fundos de gestão TG CORE);
- 3) Se com essas definições o Fundo conseguir cumprir com suas obrigações, será passado para o gestor para análise e definição de estratégia de liquidez para curto e médio prazo;
- 4) Se não for possível cumprir as obrigações com essas definições, será passado para o gestor em caráter emergencial para se definir um plano de ação para o Fundo ter liquidez suficiente para suas obrigações.

6.1.4. Ações e cotas de FII negociados em bolsa

Para definir a liquidez de ações e cotas de FII negociados em bolsa é considerado uma parcela de 20% do volume médio de negociação diária dos últimos 30 dias úteis do ativo. Essa parcela será liquidada continuamente a partir de D+3. É considerado o histórico dos últimos 12 meses como média dos dividendos distribuídos como estimativa de liquidez.

6.1.5. Derivativos

Serão considerados liquidados na data de ajuste, os derivativos em carteira cuja quantidade não ultrapassar 20% do volume da média diária de negociação.

6.1.6. Ativos utilizados como margem, ajustes e garantia

A quantidade de dias considerada para esses ativos será o dia da liquidação do ativo ou da obrigação que necessite da margem, dos ajustes ou das garantias acrescentado dos dias para sua liquidação de acordo com os critérios acima.

6.1.7. Grau de dispersão de cotistas

A área de risco monitora, por meio de relatórios mensais, a pulverização das cotas entre os cotistas de todos os fundos da gestora. Com isso, torna-se possível monitorar a participação entre os maiores cotistas e prever um possível resgate que ultrapasse o esperado por meio de testes usuais de liquidez do fundo.

6.1.8. Ativos ilíquidos

Ativos ilíquidos serão os ativos que não possuem negociação no mercado secundário ou que possuem quantidade em carteira significativa em relação ao volume negociado.

6.1.9. Fundos de investimento de direitos creditórios (FIDC)

Será considerado a média histórica dos passivos dos últimos 12 (doze) meses para o cálculo da taxa de estresse, que será aplicada ao patrimônio líquido do fundo. Tal média é atualizada mensalmente até o quinto dia útil de cada mês.

6.1.10. Venda de CRI's no secundário

Será considerado a média histórica de negociações de CRI's no mercado secundário pelo próprio fundo. Para liquidação adota-se a fatia de 20% [vinte por cento] do valor encontrado através de tal cálculo.

Além disso, deve-se levar em consideração o fluxo de pagamentos de PMT's das cotas residuais durante a venda de CRI's no mercado secundário

6.2. Obrigações de resgate do fundo

Serão consideradas obrigações de resgate do fundo somente sobre os resgates que foram solicitados pelos cotistas.

6.3. Obrigações de despesas do fundo

Serão consideradas obrigações de despesas do fundo, as despesas que estão a vencer e a projeção de despesas considerando o histórico de 12 meses do fundo.

6.4. Cenários de STRESS

Os cenários de stress mínimo analisados serão considerados através do Indicador de Resgate em Situações de Estresse, realizado pela Assessoria de Análise e Pesquisa (ASA), juntamente com a Superintendência de Relação com Investidores Institucionais (SIN), ambos da CVM. No documento “Metodologia de Análise de Liquidez em Fundos de Investimento”, da CVM, são apresentados percentuais de estresse em relação ao patrimônio fazendo considerações como a probabilidade de ocorrência e o número de cotistas que o Fundo possui. O número de cotistas levado em consideração para o teste de stress é atualizado semanalmente.

O último documento disponibilizado pela CVM considera Fundos da ICVM 409 ao invés da 555, portanto, foi feito um estudo interno da área de risco para utilizar tais valores para Fundos correspondentes ao citados no documento. Para os fundos que não são apresentados no documento disponibilizado pela CVM será considerado para o cálculo da taxa de estresse, que será aplicada ao patrimônio líquido do fundo, o maior valor entre: a maior captação líquida negativa diária nos últimos 24 (vinte e quatro) meses; em valor percentual em relação ao patrimônio líquido do fundo na data base da referida captação; e o valor mais conservador para Fundos de Renda Fixa segundo o documento já citado, disponibilizado pela CVM.

7. METODOLOGIA

Os relatórios de Gerenciamento de Risco de Liquidez são elaborados conforme as seguintes etapas:

- 1) Definição da disponibilidade dos recursos conforme item 6.1 ajustados a cada vértice;
- 2) Definição do passivo total conforme itens 6.2 e 6.3 ajustados a cada vértice;
- 3) Comparação entre Ativos x Passivos no cenário de Stress Mínimo;
- 4) A conclusão do relatório deve indicar se a liquidez do fundo está aceitável ou não. Todos os fundos analisados devem suprir as necessidades de passivo definidas pelo cenário de stress.
- 5) Caso não esteja aceitável, será encaminhado um alerta para a área de gestão solicitando um parecer em forma de plano de ação para que o fundo se adeque à liquidez. O plano deve ser enviado pela gestão no prazo de 3 [três] dias úteis.
- 6) A Gestão por sua vez deverá encaminhar um plano de ação documentado e assinado pela diretoria atestando a resposta escolhida para readequar a liquidez do fundo.
- 7) A área de Risco monitorará o status de andamento do plano de ação até sua conclusão.

Maior detalhamento quanto ao preenchimento do relatório de risco de liquidez pode ser encontrado na descrição de Procedimentos Operacionais (POP), elaborado pelo Departamento de Risco.

8. FONTE DE DADOS

Os dados utilizados para monitoramento e avaliação do risco de liquidez dos fundos são obtidos principalmente a partir das carteiras diárias disponibilizadas pelos administradores fiduciários de cada fundo, bem como fluxo projetado de PMTs enviado pelos emissores de cada título e relatório com volume de negociação de ações obtidos pelo software ou pela plataforma *Economatica*.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este manual, bem como suas principais diretrizes, serão revistos em caráter ordinário semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Quaisquer dúvidas decorrentes do presente MANUAL DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ, deverão ser encaminhadas à TG Core no seguinte endereço:

Rua 72, 325, Ed. Trend Office Home – 12º andar – Jardim Goiás, Goiânia – GO CEP: 74805–

480 Telefone: (62) 3773-1500 – E-mail: compliance.go@tgcore.com.br